



LEI ORDINÁRIA Nº 13

de 20 de setembro de 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado à compra de um terreno pertencente ao Dr. Muschiito Ramos, para construção de uma Escola Primária da sede do Município.

Art. 2º. *O referido terreno está situado na sede do município com as seguintes confrontações: ao Sul 50 metros c/a rua Aral Moreira, ao norte 50 metros c/a quadra nº 146 de Propriedade de Olivia Penzo, ao Poente 25 metros c/a rua ponta Porã e ao nascente 25 metros c/a Prefeitura Municipal*

Art. 3º. *Fica o Poder executivo Autorizado a dar andamento imediatamente por meio da administração direta à referida construção, mediante contrato de competição para com o construtor, do referido Prédio.*

Art. 4º. *A referida escola primária nas funções município a ser construída levará o nome de Escola Municipal Ministro Pedro Aleixo.,*

Art. 5º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando as disposições em contrário.,*

GABINETE DO PREFEITO, 20 de SETEMBRO DE 1.966.

Lei Ordinária Nº 13/1966 - 20 de setembro de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em